



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2469/2024

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024.

Processo nº 0801455-81.2024.8.19.0046,  
ajuizado por -----, representado  
por -----

Trata-se de Autor, internado no Hospital Regional Darcy Vargas, com quadro de **fratura de colo de fêmur** esquerdo, necessitando do procedimento **artroplastia total de quadril** esquerdo, com urgência (Num. 109337491 - Págs. 1 e 2).

Assim, informa-se que a transferência para realização de **artroplastia total de quadril** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme consta em documento médico (Num. 109337491 - Págs. 1 e 2).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: artroplastia de quadril (não convencional), artroplastia total de conversão do quadril, artroplastia total primária do quadril cimentada e artroplastia total primária do quadril não cimentada/híbrida, respectivamente sob os códigos de procedimento: 04.08.04.004-1, 04.08.04.006-8, 04.08.04.008-4 e 04.08.04.009-2.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO)<sup>1</sup>, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma

<sup>1</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 27 jun. 2024.



dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ele foi inserido em **26 de fevereiro de 2024**, com **solicitação de internação** para o procedimento **tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do fêmur** (-----), tendo como unidade executora o **Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans – HTO**, com situação **alta**, sob a responsabilidade da central da CREG-METROPOLITANA II.

Destaca-se que de acordo com consulta realizada ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o **Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans** é classificado como **Serviço De Traumatologia e Ortopedia**<sup>3</sup>. Assim, cabe informar que a referida instituição está habilitada para a realização do tratamento pleiteado.

Ademais, cabe resgatar que em documento da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 114662982 - Pág. 1), foi informado que “... *a filha do Autor informou que o pai já se encontra em casa, conforme Resumo da Alta* (Num. 114662983 - Pág. 1)”.

Portanto, entende-se que a **via administrativa foi utilizada** no caso em tela, com a resolução da demanda pleiteada.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> foi encontrado o **Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica da Fratura do Colo do Fêmur em Idosos**.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 27 jun. 2024.

<sup>3</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=155&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=1&VServico=155&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=155&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=1&VServico=155&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 27 jun. 2024.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 27 jun. 2024.